

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer, Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constatou-se que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera-se que isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma-se e descreve-se que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

**APLICAÇÃO DA TEORIA GERENCIALISTA UTILIZANDO OS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA GESTÃO DA PROCURADORIA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC.**

**APPLICATION OF THE MANAGERIAL THEORY USING SUCCUMBENT
ATTORNEY FEES IN THE MANAGEMENT OF THE ATTORNEY'S OFFICE IN
THE MUNICIPALITY OF ITAPEMA/SC**

**Marcos Vinícius Viana da Silva
Patrick Sena Sant Ana
Jose Everton da Silva**

Resumo

Com o fim da era de ouro do Estado do Bem-estar Social, os países passaram a adotar medidas para economizar nas contas públicas, mantendo a eficiência dos serviços prestados. Neste contexto, especialmente no Brasil, surge a teoria gerencialista, que busca aplicar as diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir o objetivo desta pesquisa, promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências. A pesquisa pode concluir, por meio do estudo de caso promovido, que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

Palavras-chave: Teoria gerencialista, Itapema/sc, Honorários sucumbenciais, Procuradoria municipal, Supremo tribunal federal

Abstract/Resumen/Résumé

With the end of the golden age of the Social Welfare State, countries began to adopt measures to save on public accounts, maintaining the efficiency of the services provided. In this context, especially in Brazil, the managerialist theory emerges, which applies guidelines from the private universe to the public sphere, importing measures connected with the

principles of public administration. In this context, the objective of this research is to verify whether the division of fees for loss of suit by municipal attorneys can improve the performance of the attorney's office, promoting a qualitative research. To achieve the objective, the conceptualization of the managerialist theory and its application was initially promoted, addressing the fees for loss of suit, their division and the discussion in the Federal Supreme Court, when applying the legislation with the municipal prosecutors. In the third part of the research, the municipality of Itapema in Santa Catarina was analyzed, exposing the gains for the attorney's office and the municipality with the implementation of the apportionment of fees for succumbencies. The research can conclude, through the promoted case study, that the division of the succumbence fees can be considered as a reflection of the managerial theory, and also, that its implementation was beneficial to the attorneys, to the municipality and its citizens. It is also informed that the methodology used in this research was deductive, through bibliographical and documentary review, in addition to the execution of a case study, with qualitative analysis in the collection and treatment of data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Managerial theory, Itapema/sc, Sucumbencial fees, City attorney, Supreme court

INTRODUÇÃO

A Teoria Gerencialista consiste, em síntese, em aplicar no setor público, conceitos, métodos e padrões utilizados na iniciativa privada. O intuito é fazer com que sejam apresentados melhores resultados, entretanto, para que a Teoria Gerencialista seja aplicada de forma satisfatória, é necessário que os servidores públicos envolvidos estejam motivados a buscar novos métodos que se traduzam em melhores resultados.

A primeira mudança a ser feita está no aspecto motivacional, ou seja, buscar meios para que os servidores fiquem motivados a melhorar os resultados. É necessário encontrar caminhos para que o ganho de eficiência se traduza em benefícios a todos os envolvidos, ou seja, ao ente público, à sociedade e ao próprio servidor.

Diante dessa realidade, a presente pesquisa busca analisar se o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais serve como incentivo aos procuradores efetivos do Município de Itapema/SC, de modo a otimizar o serviço prestado pela Procuradoria, trazendo benefícios a todos os envolvidos.

Inicialmente, importante esclarecer que os honorários advocatícios sucumbenciais são valores arbitrados pelo magistrado no final da ação judicial, os quais deverão ser pagos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora. Sendo assim, nas causas em que a parte vencedora é um ente público, o natural seria que a verba sucumbencial fosse destinada aos procuradores que patrocinaram a causa, ainda que estes já recebam salários fixos.

A discussão sobre o dever ou não do pagamento parecia superada com a publicação do Código de Processo Civil no ano de 2015, uma vez que o referido diploma legal trouxe, expressamente, em seu artigo 85, §19, que a verba honorária sucumbencial nas causas em que é parte o ente público, deve ser destinada aos procuradores.

Contudo, a Procuradoria-Geral da República considerou que o referido artigo, bem como toda a legislação que assegura o recebimento de honorários sucumbenciais aos procuradores, estavam em desconformidade com a Constituição Federal vigente. Desta forma, ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI de nº 6.053/2020, no intuito de que fosse declarada inconstitucional a legislação que assegurava o referido direito.

A citada Ação Direta de Inconstitucionalidade foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal - STF, que por maioria de votos, decidiu pela manutenção da constitucionalidade da legislação que trata do tema. Entretanto, fez a ressalva de que a

somatória dos subsídios e honorários sucumbenciais recebidos pelos procuradores, devem respeitar o teto remuneratório dos ministros do STF, evitando assim o enriquecimento sem causa.

Com o posicionamento da Suprema Corte acerca da constitucionalidade da legislação em comento, ocorreu a pacificação do tema, não havendo mais que se discutir a destinação legal dos honorários sucumbenciais nas causas em que o ente público se sagrar vencedor.

Contudo, inobstante ao encerramento de uma discussão puramente constitucional, a prática atrelada ao tema é diversa daquilo que narra a teoria normativa. Isto ocorre porque alguns entes públicos relutam em fazer a destinação dos honorários sucumbências, conforme preconiza a lei, optando por reter a verba e travar embates administrativos e jurídicos com seu corpo de procuradores.

Diante deste cenário, a presente pesquisa apresenta a teoria gerencialista, sua aplicação teórica e formas de aplicação prática, partindo em sequência para a discussão dos honorários sucumbenciais e sua inserção junto aos procuradores municipais. A soma das discussões teóricas se destina a uma aplicação prática, qual seja a análise do estudo de caso de Itapema/SC, município que aplicou a divisão dos honorários sucumbenciais entre seus procuradores, e qual foi o efeito sobre eles.

A pesquisa, no campo metodológico, empregou a coleta de dados de forma bibliográfica e documental, com uso do método dedutivo, utilizando-se do estudo de caso para análise do município escolhido, conforme preconiza Bicudo (2004) além da análise qualitativa para análise e coleta de dados.

1 TEORIA GERENCIALISTA

Este artigo não tem o condão de realizar uma análise aprofundada da evolução das políticas públicas e da economia em diferentes países do mundo até o surgimento da Teoria Gerencialista. Porém, para entendermos a forma em que foi aplicada no Brasil, faz-se necessária uma breve contextualização histórica.

De acordo com Bresser-Pereira (2009), com o fim da Segunda Guerra Mundial e a necessidade da reconstrução de países nela envolvidos, o Estado de Bem-Estar Social ou Estado Keynesiano (que garantia padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social a todos os cidadãos) tornou-se fundamental para a reorganização estrutural e econômica dos países capitalistas envolvidos no conflito. Contudo, tais políticas públicas têm como

consequência um elevado custo, e de difícil manutenção por um longo período. Sendo assim, a partir da segunda metade do século XX, iniciaram-se mudanças nas relações entre a esfera pública e privada, com reformas que objetivavam a redução dos gastos na área social.

A prioridade dessas reformas estava em transformar a administração pública burocrática em gerencial. Para responder ao esgotamento do modelo burocrático weberiano, foram introduzidos, em larga escala, padrões gerenciais na administração pública, pois o Estado como o mantenedor social e como o provedor das necessidades públicas, já não tinha mais o vigor inicial.

Portanto, na década de 70, com a decadência do modelo burocrático, ganha força o gerencialismo, não como uma negação do primeiro, mas como sua evolução. Segundo Bresser-Pereira (2009), a busca pelo modelo gerencial não decorre apenas da diferenciação de estruturas e complexidade crescente dos problemas a serem enfrentados, mas também da legitimação da burocracia perante as demandas da sociedade.

A doutrina de Holanda, Lattman-Weltman e Guimarães (2010) ensina que, no Brasil, sempre houve a necessidade de uma administração pública mais profissional e eficiente, isso porque os aspectos burocráticos sempre fizeram parte da nossa realidade.

Contudo, os primeiros indícios da utilização da Teoria Gerencialista, surgiram durante o Regime Militar, com o fortalecimento dos órgãos da administração pública indireta. Porém, foi na década de 90, com a redemocratização, que o gerencialismo surge com maior força.

O objetivo era manter as contas equilibradas, racionalizar a máquina pública e elevar a capacidade de ação estatal, que até então tinha se mostrado burocrática, dispendiosa e ineficiente. O intuito era de promover uma reforma que gerasse ganho de eficiência, aumento de arrecadação e diminuição de gastos. Destarte, o meio encontrado para tanto foi a utilização de práticas consagradas na iniciativa privada, daí o surgimento do termo “gerencialismo” ou Teoria Gerencialista.

Di Pietro (2009), ao comparar a Administração Pública Burocrática à Administração Pública Gerencial, ensina que a primeira se manifesta ineficiente, uma vez que tem um formalismo extremado, enquanto que a segunda se mostra mais flexível e preocupada com os resultados, portanto, é mais eficiente com um menor custo.

O propósito é instituir um novo modelo de administração pública com foco em resultados, indo além do serviço burocratizado, mesmo que este seja importante em determinados momentos (DI PIETRO, 2009). Contudo, o serviço público não deve estar

pautado na mera execução de tarefas, mas em procedimentos mais flexíveis e menos normatizados, orientados por dados mais precisos sobre os resultados alcançados.

Destarte, o gerencialismo toma como referência a ideia de *accountability*, ou seja, a ideia de que a administração pública deve se pautar pela responsabilidade social, imputabilidade e obrigatoriedade de prestação de contas à população. Para tanto, precisa estabelecer metas e principalmente mensurar os resultados e satisfação de quem a utiliza.

Outra importante característica do gerencialismo é a publicidade de procedimentos e resultados, com o efetivo controle de processo e produto, tanto por servidores quanto pela população, com o intuito de que a transparência gere na administração pública o dever de demonstrar efetividade e resultado.

Para Osborne e Gaebler (1995), a relação entre eficiência e eficácia deve estar definida a partir dos objetivos do governo, no sentido de que apesar de almejar eficiência, a população anseia por maior efetividade. Ademais, acerca da relação planejamento estratégico e conduta estratégica, afirma-se que o elemento importante não é o plano, mas sim, a atividade do planejamento.

Portanto, a prática do gerencialismo na administração pública, deve estar pautada na desagregação do serviço público em unidades especializadas, e centros de custos, além de competição entre organizações públicas e organizações privadas. Ademais deve promover o uso de práticas de gestão provenientes desta, bem como atenção à disciplina, administradores com autonomia para decidir e avaliação de desempenho.

A tendência é que a melhoria da gestão esteja expressa em resultados, que seriam oriundos de maior flexibilidade, mudança cultural e motivação dos servidores. Para Costa e Landim (2007), a gestão por resultados tem o propósito de estimular a avaliação de desempenho, com a criação de mecanismos como a remuneração variável, o que incentivaria maior produtividade e alcance de metas. Os referidos autores também defendem a criação de mecanismos de avaliação de desempenho vinculados à remuneração ou à progressão, com indicadores de qualidade e produtividade.

Entretanto, o aumento da autonomia deve ser controlado, conforme afirma Bresser-Pereira (2009), por meio de exigência de transparência, responsabilização social e uso do controle pelos cidadãos, uma vez que os administradores públicos terão maior discricionariedade, a qual deve ser limitada sem perder sua efetividade.

Para Paes de Paula (2005), a nova Administração pública adotou os seguintes

pressupostos de gestão: os burocratas devem possuir poder discricionário para tomada de decisão, tendo sua performance avaliada à medida que as decisões forem tomadas. Essa abordagem pode resultar em maior eficiência técnica, além de estimular o senso de responsabilidade dos administradores.

Destarte, é importante o estabelecimento de controles para preservar a honestidade dos administradores no uso da coisa pública, ou seja, o aumento da flexibilidade deve vir acompanhada de maior responsabilidade por seus resultados.

Os indicadores de resultados devem ser capazes de mensurar eficiência, eficácia e qualidade, de forma que exista uma definição clara dos objetivos, alterações institucionais, e a criação de sistemas de informação. Desta forma, são elementos essenciais nesse processo a autonomia de gestão, a descentralização, a clara definição dos contornos de cada organização e a definição das políticas, bem como sua gestão.

A tendência, segundo Reis (2016), é que com a aplicação do gerencialismo, naturalmente se crie uma separação entre política e gestão pública, com a profissionalização desta última. Destarte, será criado um modelo de gestão em que se priorize a meritocracia e exista o enxugamento dos gastos públicos, atendendo aos anseios da sociedade.

O objetivo é que haja uma reconstrução da administração pública com bases modernas e racionais, baseada em conceitos de eficiência e eficácia, em que a burocracia só exista nas situações de obrigatoriedade. Ademais, prima-se pelo combate aos privilégios dos servidores, os quais oneram a máquina pública e a tornam ineficaz.

No caso do Município de Itapema/SC, a aplicação da Teoria Gerencialista ocorreu na Procuradoria-Geral, após o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais pelos procuradores de carreira. Utilizou-se os referidos honorários como motivação para uma mudança de atuação, que se refletisse em motivação, ganho de eficiência e melhores resultados.

Para melhor discussão do caso estudado, apresenta-se primeiramente o conceito dos honorários sucumbenciais e seu surgimento, bem como, e de forma breve, a discussão sobre sua constitucionalidade, quando pago aos procuradores municipais.

2. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E SEU PAGAMENTO AOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Para compreender a função do procurador/advogado público e sua relação com o recebimento de honorários advocatícios, primeiramente é necessário contextualizar a profissão

dentro do meio jurídico e compreender as formas de remuneração dela advinda.

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil tiveram início em 1828, nas cidades de São Paulo/SP e Olinda/PE. Assim, com a formação dos primeiros bacharéis em direito, surgiu a necessidade da criação de uma Ordem, a exemplo do que acontecia em Portugal, que, como órgão de classe, serviria como fiscalizador e norteador do exercício da advocacia (RÊGO, 2014).

Com o surgimento da OAB - Ordem dos advogados do Brasil, houve a regulamentação da atividade de advocacia. A partir de então, apenas indivíduos com formação acadêmica poderiam exercer a profissão de advogado, desde que fossem aprovados no exame de Ordem, pois somente após preenchimento deste requisito, estariam aptos ao exercício da profissão.

Como profissional liberal que é, o advogado tem direito ao recebimento de honorários, palavra que, etimologicamente, deriva do latim *honorarius*, que por sua vez origina de honor, significando aquilo que é dado por honra. Portanto, no mundo jurídico, honorário é a retribuição, compensação ou prêmio por bons serviços prestados, podendo ser previamente estabelecidos ou estimados posteriormente (LEAL, 2016).

Historicamente, com a publicação do Decreto nº 5.737 no ano de 1874, os advogados atuantes no Brasil passaram a ter o direito de contratar os honorários com seus clientes. Somente com o advento da Constituição Federal de 1937, que precedeu o Código de Processo Civil de 1939, ocorreu o surgimento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais deveriam ser pagos pelo vencido ao vencedor (CAHALI, 1997).

Os honorários sucumbenciais, objeto do presente artigo, os quais são fixados na sentença, em favor da parte vitoriosa na causa, devendo ser pago pela parte vencida. Portanto, tal direito surge com a decisão final na ação, obrigatoriamente estipulado pelo magistrado dentro dos limites fixados na lei.

Os honorários sucumbenciais estão dispostos no artigo 85 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), devendo ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (BRASIL, 2015).

Importante enfatizar que os honorários sucumbenciais, não se confundem com a contraprestação previamente ajustada entre advogado e cliente, uma vez que estes não estão vinculados ao êxito no final da ação, enquanto aqueles estão diretamente ligados à retribuição pelo resultado alcançado.

A Teoria da Sucumbência foi inicialmente desenvolvida por Chiovenda (1998), sob o raciocínio de que qualquer despesa empreendida para o necessário reconhecimento do direito em juízo, deve ser recomposto pelo vencido ao vencedor na forma de despesas processuais e honorários sucumbenciais. A teoria do referido autor estava baseada na proteção do patrimônio daquele que teve, justificadamente, de buscar ou defender seu direito em juízo, merecendo ter os gastos processuais ressarcidos.

O princípio da sucumbência possui intrínseca ligação com o princípio da causalidade, ou seja, prevalece a máxima de que o indivíduo que teve seu direito lesado e foi obrigado a socorrer-se ao Poder Judiciário, não pode ter mais um prejuízo com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios.

Durante os anos que sucederam a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 1973, os tribunais superiores colecionaram decisões divergentes acerca da natureza dos honorários sucumbenciais. Um dos primeiros casos julgados pela Suprema Corte foi o Recurso Extraordinário – RE nº 146.318 (BRASIL, 1997), quando a Segunda Turma entendeu que os honorários advocatícios e periciais possuem natureza alimentar, equiparando-os ao salário. Porém, permaneciam os entendimentos divergentes dentro do próprio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a Terceira Turma decidia pelo caráter alimentar, enquanto a Primeira Turma admitia apenas os honorários contratuais enquanto alimentares.

Com o advento da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia), houve significativa mudança na destinação dos honorários sucumbenciais, pois tal ordenamento trouxe explicitamente, em seu artigo 23: “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado [...]”. (BRASIL, 1994).

Sendo assim, os honorários sucumbenciais passaram de ressarcimento ao vencedor à remuneração do advogado, o que alterou substancialmente sua percepção no cenário jurídico, tendo como consequência imediata o caráter alimentar que a referida verba passou a ter.

Para que não houvesse mais divergências acerca do tema, o Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), trouxe redação expressa sobre o caráter alimentar dos honorários sucumbenciais. Contudo, se não há mais o que se discutir acerca da figura dos honorários advocatícios sucumbenciais, foi somente após discussão junto ao STF que o tema ganhou contornos definitivos, quando de sua aplicação junto aos procuradores municipais.

Inicialmente, para que se compreenda a importância da análise realizada pelo Supremo Tribunal Federal - STF acerca da constitucionalidade do recebimento de honorários

sucumbenciais pelos procuradores, é necessário que se faça uma contextualização da importância da Constituição Federal no cenário jurídico brasileiro e como funcionam os controles de constitucionalidade.

A Constituição Federal, ou Carta Magna, é a lei máxima de um país e define toda a formatação do Estado, ditando as regras norteadoras de uma sociedade organizada. Por se encontrar no ápice da pirâmide normativa, toda a legislação infraconstitucional deve estar em conformidade com ela. Destarte, quando uma norma infraconstitucional não é compatível com o que está estabelecido na Constituição, a referida norma será considerada inconstitucional e não produzirá qualquer efeito. Esse mecanismo de defesa da constituição é chamado de controle de constitucionalidade das leis (MEIRELLES, 2000).

Em breve síntese, esclarece-se que o controle de constitucionalidade pode ser concentrado ou difuso, este ocorre pela via de exceção ou defesa, em que há a análise de um caso concreto por qualquer juiz ou tribunal, podendo o judiciário deixar de aplicar a lei por entendê-la inconstitucional. Já o controle concentrado, ocorre somente no STF, responsável por examinar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo, ou seja, nesta hipótese não há a análise de um caso concreto.

A Constituição de 1988 reduziu significativamente o controle difuso de constitucionalidade ao ampliar a legitimação para propositura da ação direta de inconstitucionalidade, permitindo que, praticamente, todas as controvérsias constitucionais relevantes sejam submetidas ao crivo do Supremo Tribunal Federal.

Dentre as ações passíveis de realizarem o controle concentrado de constitucionalidade, discute-se neste artigo a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, uma vez que este foi o remédio jurídico utilizado pela Procuradoria-Geral da República para questionar a Constitucionalidade acerca do recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por procuradores.

A Procuradoria-Geral questionou a constitucionalidade do artigo 85, § 19 do Código de Processo Civil, bem como dos artigos 27 e 29 a 36 da Lei 13.327/2016, que tratam do recebimento de honorários sucumbenciais pelos procuradores. A Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6053 questionando o recebimento de honorários sucumbenciais por parte de procuradores, utilizando como argumento o fato de que a referida verba é uma espécie de contraprestação devida ao advogado em razão dos serviços prestados, equivalendo-se aos vencimentos e subsídios, os

quais já são recebidos pelos referidos servidores (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 1130006).

A referida ADI teve como relator o Ministro Marco Aurélio, que acolheu o entendimento da Procuradora-Geral da República no sentido de que o recebimento de honorários advocatícios por procuradores configuraria enriquecimento sem causa, pois estes não têm despesas com imóvel, telefone, água, luz, impostos, nem qualquer outro encargo.

Contudo, no caso em apreço, houve voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, que se posicionou, em síntese, no sentido de que os honorários advocatícios sucumbenciais têm caráter remuneratório e de contraprestação de serviços realizados no curso do processo, tendo inclusive caráter alimentar, e ainda que o recebimento dos valores gera ganhos da eficiência.

Sendo assim, declarou-se a constitucionalidade da percepção de honorários sucumbenciais pelos procuradores, por voto da maioria dos ministros do STF. Porém, para além da discussão sobre a constitucionalidade dos honorários, é preciso compreender quais sem impactos para a eficiência da procuradoria, haja vista a aplicação possível da teoria gerencialista.

3. OS REFLEXOS DA APLICAÇÃO DA TEORIA GERENCIALISTA NA FORMA DE ATUAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC

A aplicação da Teoria Gerencialista no que diz respeito à busca pelo ganho de eficiência/eficácia e melhoria dos resultados, por meio de práticas de gestão provenientes da administração privada, pode ser uma boa alternativa na forma de gerir a coisa pública.

O ideal é que a administração pública esteja pautada em bases modernas e racionais, em que a burocracia só exista nas situações de extrema necessidade, para cumprimento dos ditames constitucionais, permitindo que elementos de natureza privada possam, quando não conflitantes, serem adicionados à estrutura pública.

No caso do Município de Itapema/SC, com o intuito de mensurar as mudanças ocorridas após o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais entre os procuradores de carreira, muitas delas típicas da Teoria Gerencialista, promoveu-se o estudo de caso, com entrevista direcionada, reunindo todos os 07 (sete) procuradores de carreira, e realizando conversa com estes em grupos de 3 e 4 entrevistados (ITAPEMA, 2016).

Durante as entrevistas, foi consenso entre os participantes que a forma de atuar da

Procuradoria melhorou significativamente após a divisão dos honorários sucumbenciais. Dentre as referidas mudanças, as que tiveram maior destaque, segundo a análise dos procuradores entrevistados, foram: a) dedicação exclusiva dos procuradores ao labor no ente público; b) maior participação em palestras e congressos; c) dedicação ao estudo de novas teses; d) mudanças na estrutura física e organizacional da Procuradoria, conforme será demonstrado nos relatos que seguem.

Na referida reunião foi mencionado pelo “Procurador 01” que, após o rateio da verba honorária, “os procuradores juntamente com o chefe do executivo, decidiram por se dedicarem exclusivamente à advocacia pública municipal”. Sendo assim, passou-se a uma carga horária semanal de quarenta horas, uma vez que, inicialmente a previsão disposta no edital do no concurso público, era de 20 horas semanais.

Com esta carga horária, era possível que os procuradores advogassem na esfera privada no período em que não estavam a serviço do município, não havendo uma dedicação exclusiva ao cargo que ocupavam. Pelo referido “Procurador 01” foi mencionado que “[...] eu, como vocês, desisti de ter escritório particular, porque vi que o custo-benefício de se dedicar somente ao serviço público, é bem melhor”. A fala do referido procurador, reflete o fato de que, com o rateio da verba honorária sucumbencial entre os procuradores, ocorreu um aumento na remuneração mensal capaz de incentivá-los a se dedicarem exclusivamente ao labor no serviço público.

A dedicação exclusiva às questões administrativas e judiciais que envolvem o ente público, teve como reflexo a sensível melhora nos serviços prestados pela Procuradoria, no que diz respeito ao atendimento ao público, resolução de processos administrativos, celeridade e êxito judicial.

Durante o debate, por diversas vezes a questão motivacional foi citada como um fator direto da mudança ocorrida após o rateio da verba honorária. Certamente profissionais motivados se dedicam mais e, por consequência, oferecem resultados mais significativos, frutos da sua mudança de postura diária.

Nestes termos, se analisado o ganho por meio da teoria gerencialista, percebe-se que com a divisão dos valores de honorários, elemento tipicamente da esfera privada, os procuradores optaram por ampliar sua carga de trabalho, não apenas pelo ganho direto, mas pelos resultados de sua dedicação, o que não representa apenas um ganho direto, mas também para a celeridade do trabalho desenvolvido.

De outra sorte, no decorrer das entrevistas, o “Procurador 02” narrou o aumento da participação em palestras, cursos e congressos, como consequência do recebimento das verbas honorários. Segundo ele, isto ocorre porque, por estarem mais motivados com os assuntos que envolvem a Procuradoria, a consequência natural foi a vontade de aprender e se especializar nos temas relacionados às atividades inerentes ao cargo.

Por outro lado, o procurador citou que o aumento na participação somente foi possível devido à maior remuneração, uma vez que parte da renda pode ser destinada à especialização profissional. Pelo referido “Procurador 02 assim foi dito: “[...] com melhor remuneração, a gente pode investir mais em nós mesmos (sic) e também trazer novas ideias que gerem mais honorários”.

Se analisado a participação em cursos por meio do princípio da eficiência, percebe-se que o rateio dos honorários é benéfico não apenas durante o momento da divisão dos honorários, mas e principalmente a longo prazo, haja vista que os procuradores, com o conhecimento adquirido, podem replicá-los em diversos momentos de sua atividade profissional.

Na esteira do citado acima, foi mencionado pelo “Procurador 03”, que o rateio da verba honorária teve como consequência a mudança de postura na forma de atuação judicial da Procuradoria, “[...] quando eu, a F. e o J. entramos aqui, a ideia era enxugar gelo e se virar nos trinta (sic) com o que tínhamos... A gente só se defendia, hoje é bem diferente”. Fatores como excesso de trabalho e falta de motivação, faziam com que a atuação da Procuradoria fosse sempre de caráter defensivo, ou seja, agia quando era provocada e geralmente na posição de defesa do município.

Contudo, com a dedicação exclusiva ao labor no ente público, estudo de novas teses e principalmente a busca incessante da promoção de mudanças que aumentassem a eficiência e refletissem no aumento do recebimento de honorários sucumbenciais, inevitavelmente gerou um aumento exponencial da arrecadação municipal, uma vez que cada ação judicial com êxito, significa entrada de receita aos cofres públicos.

A aplicação da Teoria Gerencialista na Procuradoria Municipal e o intuito de melhorar o serviço prestado à população e aumentar a arrecadação do ente público, fizeram surgir a necessidade de promover mudanças que otimizassem seu funcionamento.

Desta forma, após algumas reuniões com os servidores, verificou-se que seria necessária uma adequação da sua estrutura física e organizacional da Procuradoria, em especial do Setor de Executivo Fiscal. O referido setor é de fundamental importância para a arrecadação

municipal, uma vez que é nele que ocorre todo o atendimento e cobrança referente aos tributos, maior fonte de arrecadação do ente público.

Percebe-se neste cenário, que a municipalidade e seus cidadãos obtiveram ganhos diretos com a aplicação dos honorários sucumbenciais dos procuradores, isto porque, para buscar melhor e mais célere atendimento aos contribuintes, e frente a existência de verba para tanto, foi promovida a melhoria do espaço físico da procuradoria.

Tal mudança afeta não apenas a motivação dos procuradores, mas de todos que se utilizam do serviço da procuradoria, representando assim, segundo a teoria gerencialista, ganho de eficiência a todos os envolvidos.

Ademais, na fala do “Procurador 04”, foi exposto que dentre as mudanças ocorridas, um dos primeiros passos para melhor distribuir as verbas honorários foi substituir a chefia do setor, que ficou sob a responsabilidade de um advogado de carreira. Tal medida foi importante porque de quatro em quatro anos, quando havia a mudança do chefe do poder executivo, o Setor de Executivo Fiscal era assumido por um advogado comissionado, que independentemente de sua capacidade, não conhecia o funcionamento do setor.

Sendo assim, passavam-se vários meses até que seu funcionamento fosse compreendido, portanto, as adequações necessárias não eram realizadas com eficiência e o atendimento permanecia aquém do esperado, fatos que geravam importante perda de receita aos cofres públicos, “[...] a verdade é que de quatro em quatro anos caía um advogado de paraquedas na Execução Fiscal e até entender o setor, já estava na hora de sair.”

Ademais, foi adquirido pela Procuradoria, novos sistemas de informação que fizessem o cruzamento dos dados cadastrais dos munícipes, no intuito de que fossem encontrados e acionados judicialmente um maior número de devedores, o que no passado não era possível devido à insuficiência de informações.

O “Procurador 05” mencionou que, ainda no intuito de encontrar um maior número de devedores, criou-se a função do oficial de justiça ad hoc, numa parceria com o Poder Judiciário, em que alguns dos motoristas da Prefeitura, foram investidos na função de oficial de justiça, podendo promover citações e intimações de devedores, em troca de um aumento na remuneração. [...] não podemos esquecer o trabalho do Seu E. (motorista), ele acha esse povo onde a gente nem imagina”.

Destarte, as mudanças citadas, promoveram um sensível aprimoramento na forma de atuar da Procuradoria, que passou a ser muito mais eficiente, uma vez que com a atualização

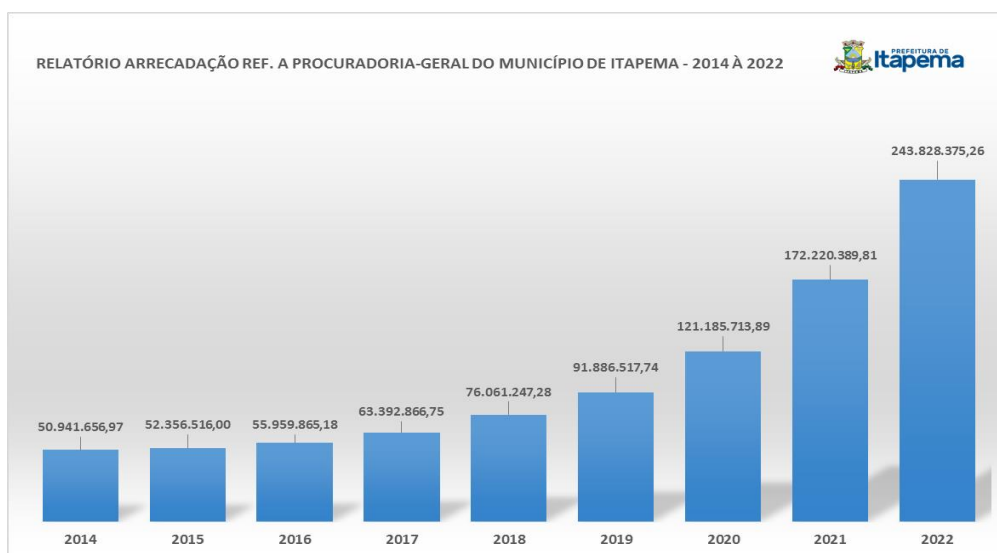
cadastral e o auxílio dos oficiais ad hoc, aumentou o número de devedores encontrados, os quais estão sendo acionados judicialmente com maior exatidão e celeridade, refletindo no aumento de arrecadação pelos cofres públicos, tudo com base em diretrizes prévias de implementação, porém que não receberam verbas para tanto (ITAPEMA, 2013).

A mudança de postura deve ter início por meio da motivação e valorização dos servidores, que no caso de Itapema/SC ocorreu por meio do aumento na remuneração, dedicação exclusiva ao ente público e melhoria na estrutura física e organizacional de trabalho.

Conforme visto, o recebimento de honorários por parte dos procuradores de Itapema/SC, funcionou como incentivo para a mudança na forma de atuar da Procuradoria, iniciando-se com a valorização profissional, dedicação exclusiva dos servidores, maior participação em eventos que promovessem a atualização profissional, dedicação à formulação de novas teses na busca de verba para o município e mudança na estrutura física e organizacional da Procuradoria.

Todas essas mudanças tiveram como reflexo quantitativo, um aumento exponencial na arrecadação do Município. Segundo dados coletados pelo pesquisador, em defesa de dissertação de mestrado, o aumento na arrecadação em 4 anos foi de 300%, conforme figura:

Figura 3 - Arrecadação da Procuradoria Geral do Município Prefeitura Municipal de Itapema entre os anos de 2014 à 2022.



Fonte: procuradoria municipal de Itapema (2023)

Portanto, o que aparentemente seria uma redução dos valores recebidos pelo ente público, que antes da mudança da legislação ficava com as verbas sucumbências, passou em realidade, a servir como forma de ampliação arrecadatória. Tal fato ocorreu porque se criou

uma forma de premiação pelos bons resultados obtidos, sem que fosse contrariado qualquer norma ou princípio constitucional.

Ademais, as mudanças geraram uma melhoria significativa no serviço prestado, tanto ao ente público quanto aos seus munícipes, gerando, além do já citado aumento de arrecadação, servidores mais motivados e munícipes com atendimento eficiente e de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública, que tem o dever de atender aos anseios da sociedade por meio de uma gestão transparente e eficiente, por vezes é ineficaz devido à burocracia inerente ao serviço público. Dentre os diversos aspectos que tornam a prestação de serviço ineficiente, está a forma como é gerido, com servidores desestimulados, ambiente inapropriado e ferramentas de trabalho arcaicas, uma vez que a finalidade não é melhorar os resultados e atender a sociedade com excelência, mas via de regra, apenas fazer o possível com o material que se tem, ainda que isso esteja muito aquém do desejado.

Sendo assim, o presente artigo objetivou analisar o fenômeno ocorrido na Procuradoria-Geral do município de Itapema/SC, após o rateio dos honorários sucumbenciais entre seus procuradores efetivos, o qual, gerou mudanças na sua forma de atuação, com a aplicação de conceitos da Teoria Gerencialista.

Inicialmente, abordou-se como a aplicação de estruturas da esfera privada podem ser dimensionados pela administração pública, para uma ação mais eficiente e com melhores resultados (linha central da aplicação da Teoria Gerencialista). Tal disposição teórica ocorre para abordar um novo modelo de gestão com foco em resultados, os quais exigem servidores valorizados, responsabilidade social, publicidade, prestação de contas e principalmente mensuração de eficiência por meio da análise dos números apresentados.

Ultrapassada a discussão acerca da teoria de base, passou a discutir a legalidade do recebimento da verba honorária sucumbencial por procuradores, inicia-se uma análise da sua adequação aos princípios que norteiam a administração pública, em especial a moralidade e eficiência.

A narrativa sobre o recebimento dos honorários acabou apontando para a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6053, em que a Procuradoria-Geral da República pleiteou a nulidade do §19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a verba honorária se equivaleria aos vencimentos e subsídios já percebidos pelos procuradores, devendo

estes receberem um tratamento diferente dos advogados da esfera privada.

Por fim o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 6053, foi de que a verba honorária possui natureza remuneratória e alimentar, sendo legal o seu recebimento por procuradores, desde que respeitado os limites do teto remuneratório, impedindo um possível enriquecimento sem causa ou injustificado benefício.

Estes dois debates introdutórios se somaram para uma análise prática, em que se verificou qual o impacto subjetivo do recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por procuradores no município de Itapema, cidade localizada no litoral norte catarinense com cerca de setenta mil habitantes, em que os honorários advocatícios sucumbenciais são divididos desde 2016.

Dentre os fatores listados como consequência do rateio da verba honorária e que refletiram na melhoria de qualidade do serviço prestado, está a dedicação exclusiva dos servidores ao labor em defesa dos interesses do ente público, ou seja, atualmente a carga horária de trabalho é de quarenta horas semanais, fazendo com que os servidores estejam totalmente focados nos assuntos que envolvem a defesa do interesse público.

Ademais, o aumento da remuneração em virtude do recebimento de honorários, oportunizou aos procuradores custear cursos, congressos e palestras para aperfeiçoamento pessoal, bem como busca de novas teses que gerem êxitos judiciais. Juntamente com o aprimoramento intelectual, mudanças na estrutura física e organizacional da Procuradoria fizeram com que o ambiente de trabalho se tornasse mais agradável, com instalações mais adequadas e aquisição de ferramentas de trabalho que o tornassem mais célere e eficaz.

Por fim, em uma parceria com o judiciário, criou-se a função de oficial de justiça ad hoc, em que os motoristas ficam incumbidos de encontrarem os devedores e dar-lhes ciência das questões que foram judicializadas pela Procuradoria.

A aplicação dos conceitos da Teoria Gerencialista na Procuradoria-Geral do Município de Itapema, conforme exposto durante o artigo, gerou melhoria no serviço prestado e ganho de eficiência, os quais se traduziram em números, que tiveram aumento exponencial a partir do ano de 2017, quando as mudanças foram instituídas. Observou-se ainda que o aumento na arrecadação, a partir daquele ano, foi muito maior do que em anos anteriores, o que indica não apenas ganho aos procuradores, mas também a municipalidade.

Diante de todo o exposto, constatou-se que a aplicação da Teoria Gerencialista, com práticas de gestão provenientes da iniciativa privada, pode gerar ganho de eficiência/eficácia

que se traduzem em melhoria nos serviços prestados e nos resultados apresentados. Não se busca, em absoluto, reduzir a eficiência de um sistema puramente público, contudo, nos casos em que é possível a mescla entre regimes, percebe-se que pode haver considerável ganho em relação aos envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BICUDO, M. A. V. **Pesquisa qualitativa e Pesquisa quantitativa segundo a abordagem fenomenológica**. Pesquisa qualitativa em Educação Matemática. Belo Horizonte: Autêntica, p. 99- 112, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasil: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso: 17 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasil: Planalto, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso: 17 de abril de 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. 414 p.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil: as relações processuais e a relação ordinária de cognição**. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998.

COSTA, Frederico Lustosa da; LANDIM, Maria Cecília. **Gestão pública nos governos subnacionais no Brasil: avanços, omissões e perspectivas**. XII Congresso Internacional Del CLAD sobre La Reforma Del Estado y de La Administracion Publica, Sto, Domingo, 30 oct 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HOLANDA, Victor Branco de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; GUIMARÃES, Fabrícia (org.). **Sistema de informação de custos na Administração Pública Federal: uma política de Estado**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. 160 p.

ITAPEMA (SC). IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/itapema.html>>. Acesso: 17 de abril de 2023.

ITAPEMA. Decreto nº 325/2016. **Regulamenta o FHS - Fundo de Honorários Sucumbenciais, previsto pela Lei 3.540**, de 28 de abril de 2016. Itapema, SC: Prefeitura Municipal, 2016. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/udmnt>>. Acesso: 17 de abril de 2023.

ITAPEMA. Lei nº 3.182, de 05 de junho de 2013. **Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública municipal de Itapema**. Itapema, SC: Câmara de Vereadores Municipal, 2013. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/qmlpf>>. Acesso: 17 de abril de 2023.

LEAL, Felipe Arthur Monteiro. **Conceito dos Honorários e suas Espécies**. Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46436/conceito-dos-honorarios-e-suas-especies>>. Acesso: 17 de abril de 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 824 p.

OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o Governo**. Cabo Frio: Comunicação, 1995. 436 p.

PAES DE PAULA, Ana Paula. **Por uma nova gestão pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

RÊGO, Amin Jorge Costa Moraes. **História da advocacia pública no Brasil**. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <aminadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/123321809/historia-da-advocacia-publica-no-brasil>. Acesso: 17 de abril de 2023.

REIS, Tiago Siqueira. **Expropriação do funcionalismo público**: o gerencialismo como projeto. Revista Katálysis. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p80>>. Acesso: 17 de abril de 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 1130006 AgR**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768170110/agreg-no-recurso-extraordinario-agr-re-1130006-sp-sao-paulo-2171355-8820168260000>>. Acesso: 17 de abril de 2023.